



5ª ALTERAÇÃO CONTR

FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA LTDA.

CNPJ: 17.952.934/0001-26

NIRE: 35.2.2741926-9

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

1. **FISHER PISCICULTURA LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Av. João Pinheiro, nº. 146, sala 303, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-927, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.489/0001-11 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.2.0919798-1, doravante denominada "**Fisher Piscicultura**", representada por seu administrador o Sr. **Alexandre Masocatto Pulino**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, portador do RG nº MG-10.595.211, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.588.286-22, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Severino, nº481, apto. 701, bairro São Pedro, CEP: 30.330-150;

Único sócio da **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.934/0001-26 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.2741926-9, tendo os seus atos constitutivos arquivados naquele órgão em 14/04/2013 ("**Sociedade**"), resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a 5ª (quinta) Alteração ao Contrato Social da Sociedade e consolidá-lo, nos termos e condições a seguir:

Transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado e outras deliberações

- 1.1. O Sócio decide, de mútuo e comum acordo, o seguinte: (i) transformar a Sociedade de sociedade limitada, independentemente de dissolução ou liquidação, para sociedade anônima de capital fechado, passando a se reger pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto nos artigos 220 a 222 do referido diploma legal; (ii) converter as quotas representativas do capital social da Sociedade em ações; (iii) alterar a denominação social da Sociedade; (iv) aprovar o aumento de capital da Sociedade com a emissão de novas ações ordinárias; (v) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; (vi) fixar a verba global destinada à remuneração da Diretoria; (vii) aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade, e que constituirá o Anexo I ao presente ato.
- 1.1. A transformação do tipo societário da **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA LTDA**, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, se dará sem que implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio,

de acordo com o disposto no art. 1.113 do Código Civil Brasileiro e no art. 220 da Lei das Sociedades por Ações.

- 1.2. Em decorrência da transformação aprovada acima, o total de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na exata proporção de suas participações anteriores na Sociedade, conforme quadro a seguir:

Acionistas	Nº Total de Ações	Percentual
FISHER PISCICULTURA LTDA	1.600.000	100%
Total	1.600.000	100%

- 1.3. O Acionista, em razão da transformação da Sociedade, decide por alterar a denominação social da Companhia para **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A.**
- 1.4. O Acionista aprova, por unanimidade e sem ressalvas, um aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), passando este de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais), para R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) mediante a emissão de 177.778 (cento e setenta e sete mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 9,281238398452 cada uma, a serem subscritas e integralizadas na forma descrita no Boletim de Subscrição presente no Anexo II do presente ato.
- 1.5. Os Acionistas aprovam, neste ato, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I ao presente ato.
- 1.6. Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, aprovado no item 1.5 acima, a Companhia será administrada por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo eleitos para exercício do mandato de 2 (dois) anos: 1) **DAVID PRADO PULINO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 10/05/1954, portador da carteira de identidade nº. 6.275.389-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 872.877.738-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cristina, nº. 807, apto. 801, bairro São Pedro, CEP:30.330-130, para o cargo de Diretor Presidente; 2) o Sr. **ROBERTO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 31/10/1949, portador da carteira de identidade nº. MG-5.380.292, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 749.315.398-15, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Almirante Giachetta, nº. 60, apto. 11, bairro Parque Campolim, CEP 18.048-000, para o cargo de Diretor Financeiro. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da

Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações, e que compõe o Anexo III do presente ato.

- 1.7. Os Acionistas decidem por fixar a remuneração global anual da Diretoria da Companhia em R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).
- 1.8. Os Acionistas declaram transformada a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social de **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A.**, cabendo à diretoria proceder com os registros necessários perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, os então acionistas **FISHER PISCICULTURA LTDA**, representada por **Alexandre Masocatto Pulino**, e **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA**, assinam este ato para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Riolândia, 09 de setembro de 2019.


FISHER PISCICULTURA LTDA

Representada por: **Alexandre
Masocatto Pulino**


FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
PEREIRA

Visto do Advogado:


Nome: Rayssa Thainá Moreira Dolabella

CPF: 101.436.416-70

OAB/MG: 146.100

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530054378-5 	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 564.782/19-1 
 JUCESP 24 OUT 2019 JUCESP	





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A.

(Sociedade limitada em transformação para sociedade anônima)

CNPJ: 17.952.934/0001-26

NIRE: 35.2.2741926-9

(NIRE anterior à transformação em sociedade anônima fechada)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelo acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a criação de peixes em água doce; (ii) atividades de apoio à aquicultura em água doce; (iii) fabricação de conserva de peixes, crustáceos e moluscos; (iv) fabricação de alimentos para animais; (v) fabricação de artigos de serralheria; (vi) comércio atacadista de alimentos para animais; (vii) comércio atacadista e varejista de pescados.

Artigo 4º. A Companhia iniciou as suas atividades em 28/03/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.777.778

(um milhão, setecentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas.

Artigo 7º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de ações da Companhia.

Artigo 8º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 9º. Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidas as matérias do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou o Acordo de Acionistas demandarem deliberações dos acionistas.

Artigo 11. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordada entre os acionistas.

Parágrafo 1º. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver, mediante anúncio aos acionistas via correio físico ou eletrônico, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser acionista da Companhia ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 6º. Será admitida a participação dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas nas Assembleias Gerais, desde que os acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, o que constará do Livro de Atas das Assembleias Gerais e respeitando o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia.

Artigo 12. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria simples do capital votante, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei e no Acordo de Acionistas, deliberar sobre as matérias abaixo:

- i. Eleição e destituição de Diretores;
- ii. Aprovação das contas anuais da Companhia auditadas e apresentadas pela Diretoria da Companhia;
- iii. Quaisquer contribuições feitas pela Companhia de cunho político ou caridade;
- iv. Aprovação das projeções financeiras e do orçamento anual, e qualquer alteração das projeções financeiras que exceda a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- v. Constituição de qualquer gravame ou alienação ou aquisição de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo a concessão ou a obtenção de licenças ou sublicenças;
- vi. A prática de qualquer ato isolado ou atos inter-relacionados em conjunto que impliquem em potencial responsabilidade da Companhia superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com exceção de atos previstos no orçamento ou no curso ordinário dos negócios da Companhia;

- vii. A concessão de garantia pela Companhia, por meio de seus ativos, que exceda a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- viii. A propositura ou a celebração de acordo em qualquer processo judicial ou de arbitragem, ou qualquer outro procedimento, com exceção de medidas judiciais que são imediatamente requeridas em caráter de urgência;
- ix. A implementação ou mudança de Plano de Opção de Ações;
- x. A criação, a aquisição ou o desinvestimento em qualquer subsidiária;
- xi. Aprovação de qualquer contrato de consultoria celebrado sem a observância do princípio *arms-length*;
- xii. Alteração da remuneração dos Diretores, executivos, pessoas-chave e consultores que não forem *arms-length*;
- xiii. Qualquer alteração no capital social da Companhia, incluindo a criação e/ou emissão de novas ações, ou qualquer outro valor mobiliário, ou a outorga de opções, ou garantias ou qualquer outro instrumento similar, ou qualquer direito de subscrição, ou a aquisição de ações pela Companhia, ou a conversão de qualquer instrumento em ações ou valores mobiliários;
- xiv. Aprovação de distribuição de dividendos;
- xv. Alterações nos direitos dos acionistas;
- xvi. Alteração no objeto social da Companhia;
- xvii. Qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão, cisão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia;
- xviii. Aquisição, venda, arrendamento ou aluguel de qualquer ativo da Companhia, salvo no curso ordinário dos negócios ou se incluído no plano de negócios anual.

Artigo 13. Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedade por Ações, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 15. O Acordo de Acionistas, celebrado pelos acionistas em 09 de setembro de 2019, e devidamente arquivado na sede da Companhia, disciplina a compra e venda de ações, o direito de preferência e outras restrições à sua transferência ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, devendo ser sempre observado pela Companhia, vinculando, inclusive, as ações e quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia em momento posterior à data de assinatura do referido acordo.

Artigo 16. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionista serão oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desse acordo e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tal acordo.

Artigo 17. Havendo dissonância entre as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista, deverá prevalecer o quanto disposto no Acordo de Acionista.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral, observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim exigirem.

Artigo 20. A Diretoria se reúne validamente com a presença dos 02 (dois) Diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º. Para a realização das Reuniões da Diretoria, as informações gerenciais, financeiras e contábeis da Companhia a serem definidas pelos Diretores, quando aplicável, deverão também ser disponibilizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º. São considerados presentes os Diretores que manifestarem seu voto por meio de: (i) voto escrito antecipado; e/ou (ii) voto transmitido por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 3º. O secretário da Reunião deverá encaminhar a via original da ata para os membros da Diretoria, que tenham manifestado o seu voto nas formas previstas nos itens do Parágrafo 2º acima, via correspondência com aviso de recebimento, para o endereço a ser designado por estes no documento em que houver manifestado o seu voto.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria que se fizerem comparecer na forma do Parágrafo 2º acima terão prazo de 3 (três) dias úteis, cada um, para encaminhar ao secretário da Reunião a via original da ata devidamente assinada.

Artigo 21. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 22. São atribuições da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, destinados à execução do objeto social;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Acordo de Acionistas;
- (v) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) Propor a política da Companhia para a participação nos lucros e/ou resultados para os empregados da Companhia.

Artigo 23. A Companhia será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e perante qualquer terceiro, mediante assinatura (i) conjunta de seus 02 (dois) Diretores; ou (ii) de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, constituído nos termos do Parágrafo Único, abaixo; ou excepcionalmente, (iii) por 01 (um) Procurador constituído nos termos do Parágrafo Único, abaixo, com mandato com poderes específicos e prazo determinado. Para a prática dos atos previstos no Artigo 12, Parágrafo Primeiro a Diretoria dependerá de prévia aprovação da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, mediante mandato com prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por tempo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto ou ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os quais acarretarão responsabilidade dos Diretores por quaisquer eventuais perdas e danos delas decorrentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de valores Mobiliários.

Artigo 28. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



Artigo 29. A Companhia distribuirá, quando o fluxo de caixa permitir e houver lucros líquidos suficientes para declarar e sustentar uma distribuição de pelo menos 75% desses lucros líquidos como forma de dividendos aos acionistas, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá distribuir dividendos em valor superior ao previsto neste artigo, bem como, poderá durante o exercício social, distribuir dividendos com base na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído aos acionistas quando houver incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, conforme declarada por qualquer membro da Diretoria e após apuração pelo Conselho Fiscal instalado para esta finalidade.

Artigo 30. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 31. Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o “Conflito”) deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as “Regras”) do, e administrado e conduzido pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), mediante envio de comunicação escrita aos demais acionistas, com cópia ao CAMARB, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com as Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito.

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pelos requerentes(s) (de um lado), outro árbitro será indicado pelo(s) requeridos(s) (de outro lado), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelos acionistas, conforme as Regras. Se o acionista não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelos acionistas não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pela CAMARB de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela CAMARB de acordo com as regras. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.



Parágrafo 2º. Além dos impedimentos previstos nas regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em um dos acionistas, ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.

Parágrafo 5º. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

Parágrafo 6º. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por um dos acionistas da (i) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (ii) ao judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.

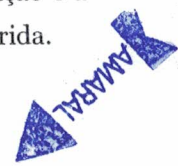
Parágrafo 7º. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual Parte suportará, ou em qual proporção cada Parte suportará, os custos incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à CAMARB; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela CAMARB ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados fixados pelo Tribunal Arbitral; (v) indenização por eventual litígio de má-fé.

Parágrafo 8º. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 9º. Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento



arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental ou de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral, assim que constituído, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral finará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.



Alexandre Pulino
FISHER PISCICULTURA LTDA
Representada por: **Alexandre Masocatto Pulino**

Francisco de A.F. Pereira
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA

Visto do Advogado:

Rayssa Dolabella



Nome: Rayssa Thainá Moreira Dolabella
CPF: 101.436.416-70
OAB/MG: 146.100



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada de:
(CVH79012) ALEXANDRE MASOCATTO PULINO, *****
(CVH79013) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA
Belo Horizonte, 07/10/2019 14:47:14 24513
Em Testemunho _____ da verdade.
CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL - TABELIAO
Total: R\$14,50
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
[Hg7hnpv] - RAYSSA THAINA MOREIRA DOLABELLA . . .
em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 04/10/2019
SELO DE CONSULTA: DCX19224
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9663034643009476
Ato(s) praticado(s) por CLEUSDETE VISACRE ALVES VAZ - ESCRIVENTE
EMOL.: R\$5,00 - T.F.J.: 1,66 - VALOR FINAL: 6,96
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAA768843



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

(ATO DE TRANSFORMAÇÃO FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A. - CNPJ/MF nº 17.952.934/0001-26/ NIRE 35.2.2741926-9-
realizada em 09 de setembro de 2019, às 14 horas)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 177.778 AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A., AO PREÇO
DE EMISSÃO DE R\$ 9,281238398452 CADA UMA, EMITIDAS EM DECORRÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL APROVADO.

Subscritores	Nº de ações subscritas	Forma e prazo de integralização
<p>FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro de petróleo, nascido em 09/10/1958, portador da carteira de identidade nº. M-752.603, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.975.616-68, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Aleixo, 385, bairro Belvedere, CEP 30.320.300, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>177.778 (cento e setenta e sete mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias</p>	<p>R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) integralizados neste ato por meio da conversão do crédito detido por Francisco em face da Companhia, contabilizado no passivo a título de outras contas a pagar, em aumento de capital social, a ser contabilizado no patrimônio líquido da Sociedade.</p>
<p>TOTAL</p>	<p>177.778 (cento e setenta e sete mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias</p>	<p>R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).</p>

Riolândia/SP, 09 de setembro de 2019.

Francisco de Assis Fernandes Pereira

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA

FF

FF

FF

TERMO DE POSSE DE MEMBRO EFETIVO DA DIRETORIA

DA FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A

O abaixo assinado Sr. **DAVID PRADO PULINO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 10/05/1954, portador da carteira de identidade nº. 6.275.389-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 872.877.738-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cristina, nº. 807, apto. 801, bairro São Pedro, CEP:30.330-130, eleito membro efetivo da Diretoria da **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.934/0001-26 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, na 5º Alteração Contratual da Sociedade, que deliberou pela sua transformação de sociedade limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 09 de setembro de 2019., por meio do presente termo de posse e na melhor forma de direito, toma posse no cargo de **Diretor Presidente**, com mandato de 2 (dois) anos contados da assinatura do presente termo, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo, em conformidade com a Lei nº. 6.404/76. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o diretor declara o endereço profissional na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei no. 6.404/76 declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 10 do art. 147 da Lei no. 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 30 do art. 147 da Lei no. 6.404/76; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no. 6.404/76.

Riolândia, 09 de setembro de 2019.

DAVID PRADO PULINO

TERMO DE POSSE DE MEMBRO EFETIVO DA DIRETORIA

DA FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A

O abaixo assinado o Sr. **ROBERTO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 31/10/1949, portador da carteira de identidade nº. MG-5.380.292, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 749.315.398-15, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Almirante Giachetta, nº. 60, apto. 11, bairro Parque Campolim, CEP 18.048-000, eleito membro efetivo da Diretoria da **FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.934/0001-26 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, na 5º Alteração Contratual da Sociedade, que deliberou pela sua transformação de sociedade limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 09 de setembro de 2019, por meio do presente termo de posse e na melhor forma de direito, toma posse no cargo de **Diretor Financeiro**, com mandato de 2 (dois) anos contados da assinatura do presente termo, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo, em conformidade com a Lei nº. 6.404/76. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o diretor declara o endereço profissional na Estância Fisher, s/n, Estrada Vicinal Belmiro Cavalini, bairro Lageado, município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei no. 6.404/76 declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 10 do art. 147 da Lei no. 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 30 do art. 147 da Lei no. 6.404/76; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no. 6.404/76.

Riolândia, 09 de setembro de 2019.



ROBERTO ANTONIO MARTINS

ANEXO IV

LISTA DE ACIONISTAS FISHER PISCICULTURA ÁGUA VERMELHA S.A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
<p>FISHER PISCICULTURA LTDA, sociedade limitada empresária, com sede na Av. João Pinheiro, nº. 146, sala 303, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-927, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.489/0001-11 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.2.0919798-1, representada por seu administrador o Sr. Alexandre Masocatto Pulino, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, portador do RG nº MG-10.595.211, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.588.286-22, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Severino, nº481, apto. 701, bairro São Pedro, CEP: 30.330-150.</p>	<p>1.600.000</p>	<p>90%</p>
<p>FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro de petróleo, nascido em 09/10/1958, portador da carteira de identidade nº. M-752.603, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.975.616-68, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Aleixo, 385, bairro Belvedere, CEP 30.320.300, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>177.778</p>	<p>10%</p>
<p>TOTAL</p>	<p>1.777.778</p>	<p>100%</p>